



EDITAL N.º 114/2018

**DOUTORA MARIA ELISA CARVALHO FERRAZ,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE,**

Pelo presente meio notifica-se a Exma. Senhora, Andreia Carla da Silva Cruz, com a última morada conhecida na Av. Infante D. Henrique, nº 274, traseiras, freguesia Vila do Conde, na qualidade de candidato contemplado com uma habitação de Tipologia T3, na freguesia de Vila do Conde, no sorteio realizado por este Município em 30 de agosto de 2017, com base no Concurso Público para Atribuição de Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, de que:

Para os devidos efeitos legais, nos termos do Art.º 14º, no seus nº 2, alíneas j) e k), e nº 3, e art. 16º, n.º 2, al. a) e n.º 3, do Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde, ao abrigo do Novo Código de Procedimento Administrativo, e no uso da competência própria que me foi atribuída pela alínea a), e h), do n.º 2, do Art.º 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, com a Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, a Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07 Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Retificação n.º 10/2016, de 25/05, e Lei n.º 42/2016, de 28/12, **venho notifica-la desta decisão, tomada na presente data, de que a consideramos como desistente do concurso supra identificado, pelo seu incumprimento na apresentação dos documentos solicitados no prazo definido, para efeitos de celebração do respetivo contrato de arrendamento. Mais a notifico de que, conseqüentemente perdeu total e definitivamente quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridas sobre o arrendamento da habitação, e respetiva exclusão do procedimento, passando a sua posição a ser ocupada pelo candidato suplente no respetivo concurso, com os seguintes fundamentos:**

1. Tendo sido Vossa Exa. contemplada com uma habitação de tipologia T3, na Freguesia de Vila do Conde, no sorteio realizado por este Município em 30 de agosto de 2017, foi notificada de que, nos termos do Art.º 14º, no seus nº 2 alíneas j) e k), e nº 3, e art. 16º, n.º 2, al. a) e n.º 3, do Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde, ao abrigo da



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

competência prevista no art.º 121.º, n.º 1, do Novo Código do Procedimento Administrativo, e no uso de competência própria que me foi atribuída pela alínea h), do n.º 2, do Art.º 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, com a Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, a Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07 Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Retificação n.º 10/2016, de 25/05, e Lei n.º 42/2016, de 28/12, para, apresentar os documentos que seguem em lista anexa, no prazo de 10 dias úteis, necessários à realização do contrato de arrendamento apoiado. Mais foi notificada de que, o incumprimento dos procedimentos ou obrigações previstas nas condições de concurso e no referido regulamento implicaria a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridas sobre o arrendamento da habitação e respetiva exclusão do procedimento. Bem como foi notificada de que, o seu incumprimento na apresentação dos documentos solicitados, para efeitos de celebração do contrato de arrendamento, no prazo aqui definido, seria considerado desistência do respetivo concurso e a sua posição seria ocupada pelo candidato suplente.

2. Nos termos do Art.º 122.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7/1, Vossa Exa. foi notificada de que, poderia apresentar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da mesma, o que tivesse por conveniente sobre o conteúdo da mesma notificação, podendo ainda comparecer junto dos serviços da Divisão de Habitação Social deste Município, para obtenção de eventuais esclarecimentos, dentro dos mesmos 10 dias úteis, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.

3. O ofício que lhe foi enviado com n.º 5220/18 de 2018/03/21, registado com aviso de receção, tendo como destinatária V. Exa., com a notificação de conteúdo referido nos dois últimos pontos desta notificação, não foi rececionado, porque ninguém atendeu o carteiro dos serviços CTT correios, a 23/03/2018, nem reclamaram a carta junto dos respetivos serviços dos CTT correios, tendo sido devolvido ao Município na qualidade de remetente a 2018/03/29.

4. Pelo que, um outro ofício, de conteúdo idêntico, foi-lhe enviado por esta entidade, para entrega em mão, tendo o fiscal municipal descrito no seu relatório de que, após várias deslocações efetuadas no local solicitado para notificação, Av. Infante D. Henrique, n.º 274, traseiras, freguesia e concelho de Vila do Conde, não atenderam.

5. Na sequência do exposto no ponto anterior, foi mandado afixar o edital n.º 77/2018, com o conteúdo, idêntico às anteriores comunicações enviadas, referidas nos dois pontos anteriores desta notificação, na porta da casa do último domicílio conhecido da notificanda no país, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e na sede do Município, e por reprodução e publicação do conteúdo do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

editado na internet no sítio institucional do Município, nos termos do art. 112º, n.º 1, al. d) e n.º 3, al. b), do Código de Procedimento Administrativo.

6. Não há conhecimento da sua residência atual nem do seu agregado familiar, nem tendo sido possível estabelecer qualquer contacto telefónico.

7. No prazo dado para a respetiva audiência prévia, V. Exa. e o seu agregado familiar não enviaram qualquer documentação nem contactaram o Município.

Paços do Concelho de Vila do Conde, 20 de setembro de 2018.

A Presidente da Câmara,

Maria Elisa Carvalho Ferraz, Dra.